



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1318/2013

SÚMULA : Concede prazo ao contribuinte até o dia 20 de dezembro de 2013 para adesão ao Incentivo à Regularização Fiscal, para pagamento em parcela única de qualquer tributo ou multas de qualquer espécie, sem multa moratória e juros de mora, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Assaí, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica concedido desconto total ou parcial de multa moratória e de juros de mora, para o pagamento de qualquer débito tributário ou não tributário junto ao Município de Assaí, inscrito ou não em dívida ativa, através de incentivo à Regularização Fiscal, cuja adesão se dará a partir da publicação desta lei até o dia 20 de dezembro de 2013, com as seguintes condições:

I – desconto de 100% (cem por cento) da multa moratória e juros para pagamento integral do débito, quando realizado até o último dia útil do mês de outubro de 2013.

II – desconto de 80% (oitenta por cento) da multa moratória e juros para pagamento integral do débito, quando realizado até o dia 20 de dezembro de 2013.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, entende-se por débito o valor consolidado com os benefícios desta Lei, apurado na data do pedido e consignado no termo de adesão.

§ 2º - Cancela-se a adesão, com a recomposição do total devido, quando verificada a falta de pagamento nos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 2º - Nos casos em que haja impugnação ao lançamento, execução fiscal ajuizada ou ação judicial proposta pelo sujeito passivo, cujo objeto seja toda ou parte da dívida que se pretenda pagar com o desconto previsto nesta lei, somente será deferido o requerimento se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo sujeito passivo na data do período:

I – No caso de impugnação ao lançamento pelo sujeito passivo, a comprovação de realização de pedido de desistência expressa e irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

II – No caso de ação judicial promovida pelo sujeito passivo ou a existência de execução fiscal:

- a) a comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil (CPC), ou desistência de defesa no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade, com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais remanescentes;
- b) os depósitos judiciais efetivados em ações judiciais ajuizadas pelo contribuinte somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para o pagamento do débito; e

§ 1º - Implica a perda dos benefícios previsto nesta Lei a constatação, a qualquer tempo, posterior ao deferimento do requerimento, da existência de discussão administrativa ou judicial dos débitos objeto do pedido do benefício, ou a falta do cumprimento de quaisquer dos requisitos previstos neste artigo.

§ 2º - A perda dos benefícios instituídos por esta Lei implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa, que independerá de notificação prévia.

Art. 3º - Também poderão aderir ao Incentivo à Regularização Fiscal os contribuintes que já aderiram a outros programas, sendo que a adesão a esse implicará em cancelamento automático de quaisquer outros programas de recuperação fiscal.

Parágrafo Único :- O cancelamento de que trata este artigo implicará em recomposição do principal devido, recalculando-se as multas e juros moratórios incidentes, nos moldes praticados anteriormente à concessão do programa que foi aderido e cancelado, de forma a não haver acumulação daqueles benefícios de redução ou descontos de multas e juros, como os estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DE JULHO DE 2013.

Aline Alves Maciel Ferrari
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal